

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

CONCORRÊNCIA Nº 23/2021

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PROTOCOLADO	
Sob. nº.	6147
Data:	05/05/21 Hora:
Emanuel	
SETOR DE PROTOCOLO	

KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.279.935/0001-42, com sede na Rua Marabá nº 23, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30350-160, por seu representante legal infra-assinado, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da Concorrência nº 023/2021, com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, nos artigos 3º, §1º, e 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, bem como no item 7.5 do Edital, pelos fatos e fundamentos de Direito a seguir expostos.

1 – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 submete os atos da Administração, no âmbito das licitações, ao princípio da vinculação ao ato convocatório.

Assim sendo, a Administração deve exercitar o controle da legalidade do Edital, em especial quando provocada pelos interessados ou por qualquer outra pessoa, desde que nos prazos legais.

Sobre a matéria, a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu artigo 41, §2º, que:

Art. 41- A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Como se vê, a Lei nº 8.666/93 legitimou qualquer Licitante a atentar a Administração, dentro do prazo de dois dias úteis contados da data designada para a sessão pública, para eventual vício constatado no Ato Convocatório.

Neste sentido, o item 7.5 do Instrumento Convocatório assim preconiza:

7.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Assim, tendo em vista que no caso em análise a sessão para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação ocorrerá em 10/04/2021 (segunda-feira), oportuna e tempestiva a presente Impugnação ao Edital.

2 – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

2.1 – DA AFRONTA AO CARÁTER COMPETITIVO DAS LICITAÇÕES QUANTO À COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL / DO DESCABIMENTO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO RELATIVAMENTE À LIMPEZA DE REDE DE DRENAGEM

Nos termos do item 4.1 do Edital, constitui objeto da licitação a execução dos serviços de limpeza urbana, os quais são descritos no Anexo I - PROJETO EXECUTIVO, a saber:

DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- Varrição em vias e outros logradouros
- Varrição manual
- Roçada manual, mecânica e capina complementar
- Serviços complementares:
- Limpeza de boca de lobo
- Limpeza de rede de drenagem
- Pintura de meio-fio com cal

A seu turno, o item 11.4.4 do Edital prevê que a licitante deverá comprovar, com a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, que *executou diretamente como contratada principal os seguintes serviços e atividades relevantes, com quantitativos mínimos descritos no quadro a seguir.*

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
ROÇADA MANUAL OU MECÂNICA OU CAPINA	KM/EIXO	2.000
LIMPEZA DE BOCA DE LOBO	UN	600
LIMPEZA DA REDE DE DRENAGEM	M	24.000

Ao que se observa, o Edital exige a comprovação de capacidade técnico-operacional para a habilitação dos licitantes referente às atividades de (i) roçada manual ou mecânica ou capina, (ii) limpeza de boca de lobo e (iii) limpeza de rede de drenagem, sem formular qualquer exigência relativamente à atividade de varrição manual.

Ocorre que tais exigências não se voltam aos serviços de maior relevância técnica e valor, razão pela qual se afiguram contrárias ao que preceitua a Constituição Federal, pela inteligência do art. 37, XXI, que veda a estipulação de exigências técnicas que não se afigurem indispensáveis à garantia da execução dos serviços objeto da licitação.

Em estrita consonância com as diretrizes constitucionais, reza o artigo 30, II, da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que detém pertinência à qualificação técnico-operacional:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§1º A comprovação de aptidão referida no **inciso II do "caput"** deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, **serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório**.

§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

(...)

Como se vê, são lícitas – e inclusive recomendáveis – as exigências de comprovação de qualificação técnico-operacional **das atividades de maior relevância e valor significativo** para a execução do contrato, **desde que a estas se limitem**.

Destaca-se, a respeito, a cátedra de MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Também não se admitem requisitos, que restritivos à participação do certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. **Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser**

executada, sem maiores referências a especificações ou detalhamentos. Isso não significa afirmar que tais peculiaridades sejam irrelevantes. São significativas para a execução do objeto, mas não para a habilitação.¹

Como se vê, na definição das exigências de comprovação de prévia experiência na prestação dos mais variados serviços que constituem o objeto da contratação devem ser privilegiadas as atividades principais da contratação, afim de dar segurança à Administração sobre a capacidade da licitante de executar as parcelas de maior relevância, e excluídas as atividades de pouca representatividade no universo dos serviços a serem prestados, uma vez que limitam, sem benefício equivalente para a Administração, o número de concorrentes, prejudicando a consecução do objetivo primeiro da licitação, que é obter a contratação mais vantajosa possível.

Porém, na hipótese concreta o que se denota é que o Edital adota linha diametralmente contrária à preconizada pela legislação de regência.

Exige atestados de experiência prévia na atividade de limpeza de rede de drenagem, a qual representa pouco mais de 2% do valor total do orçamento e demanda o quantitativo de apenas uma equipe, composta por cerca de 03 (três) colaboradores².

E não faz qualquer exigência relativa ao serviço de varrição manual, que representa cerca de 25% do objeto licitado.

A respeito, a interpretação consolidada no âmbito do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**³ é no sentido de que “as exigências a serem estipuladas para comprovação da capacidade técnico-profissional e operacional

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed. Dialética, São Paulo, 2004, p. 331.

² Conforme consta do item “EQUIPE” do ANEXO II – ORÇAMENTO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO BDI.

³ ACÓRDÃO 803/2015 - SEGUNDA CÂMARA; Relator: ANA ARRAES; Processo 018.797/2011-3; REPRESENTAÇÃO (REPR); Data da sessão: 03/03/2015

devem preencher simultaneamente os dois requisitos: a parcela deve corresponder àquela de maior relevância e de valor significativo.”

A matéria encontra-se sumulada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO da seguinte forma:

SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (grifo nosso)

Então, o que se tem é que, ao exigir das licitantes que comprovem experiência prévia na execução da atividade de limpeza de drenagem – que, conforme se extrai do Anexo II – ORÇAMENTO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO BDI corresponde a tão somente uma fração de 2% do objeto licitado –, promove o Edital afronta direta ao caráter competitivo imperativo às concorrências públicas.

Ao passo que, em relação à varrição manual – atividade de maior relevância e valor significativo – o Edital é ilegalmente omissso, silenciando-se em relação a qualquer exigência de comprovação de experiência prévia, o que coloca em risco o sucesso da futura contratação, por não dar à Administração nenhuma segurança sobre a expertise do vencedor na execução de tão relevante serviço.

A inclusão e omissão de previsões dessa ordem no Edital são mesmo passíveis de resultar na responsabilização pessoal do agente público, a teor do que preceitua o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É **vedado** aos **agentes públicos**:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**.”

Consoante se infere da leitura do dispositivo de lei supratranscrito, ao agente público é **vedado** incluir em Edital exigências relacionadas a serviços de pouquíssima relevância para a contratação – como a limpeza de rede de drenagem –, na medida em que avilta o caráter competitivo da licitação, afigurando-se igualmente vedado o inverso, que é não incluir em Edital condição indispensável para dar segurança à Administração – como é o caso da varrição manual, responsável, sozinha, por aproximadamente 25% da contratação.

Ante o exposto, tomando-se em conta que o interesse público é, em casos tais como o atual, tão melhor atendido quanto mais efetiva for a observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, impõe-se o provimento desta Impugnação para **extirpar-se a exigência de comprovação de que as licitantes executaram o serviço de limpeza de rede de drenagem, nos termos do Item 11.4.4 do Edital**, bem assim para **incluir-se a exigência de comprovação técnico-operacional em relação a atividade de varrição manual**, considerando sua relevância para execução do objeto licitado.

3 – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Impugnante requer seja acolhida a presente Impugnação, nos termos precedentemente expostos, para que se proceda à retificação do presente Edital, para:

i) suprimir-se a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional relativamente ao serviço de limpeza de drenagem (Item 11.4.4, do Edital);

ii) incluir-se a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional relativamente ao serviço de varrição em vias e outros logradouros.

Resguarda-se, outrossim, ao direito de participar da concorrência em espécie, em conformidade com o previsto no art. 41, § 3º, da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte/MG, 04 de abril de 2021.



KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A

Renato Rodrigues Rocha
Acionista - Diretor

129406wlsfa

26.279.935/0001-42
KTM - ADMINISTRAÇÃO E
ENGENHARIA S.A.
RUA MARABÁ, 23 - CASA
B. SANTO ANTÔNIO - CEP 30350-160
BELO HORIZONTE — MG



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

140371933-0

Nome

RENATO RODRIGUES ROCHA

Filiação

RENATO COSTA ROCHA

MARIA HELENA RODRIGUES ROCHA

C.P.F.

162.917.006-20

Documento de Identidade

MG-365.962 SSP/MG

Tipo Sang.

O-

Nascimento

06/10/1955

Naturalidade

SETE LAGOAS

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-MG

Emissão

27/01/2014

Data de Registro

17/07/1979

Ass. Presidente

Registro no Crea

MG00000022335



Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

[Assinatura]

Vale como Documento de Identidade e tem Fe Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/09/75)

3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
fidel do original que me foi apresentado(s), por ser reprodução
Belo Horizonte, 04/03/2021 10:13:46 8465
SELO DE CONSULTA: EUE08875
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1333.7891.4515.0444
Quantidade de atos praticados:
Atos praticados(s) por
Felipe Gomes de Moraes - Escrevente Autorizado
Emol: R\$5,82 TFR: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,27
Consulte a validade deste selo no site <https://seos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AB9740993



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300114791

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGN2158385234

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
		223	1	BALANCO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

28 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8504972 em 03/05/2021 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 213771489 - 30/04/2021. Autenticação: F15AE419C957322D2AA365C2742971EFD5DA5958. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/377.148-9 e o código de segurança 1s4U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/377.148-9	MGN2158385234	28/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
162.917.006-20	RENATO RODRIGUES ROCHA
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8504972 em 03/05/2021 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 213771489 - 30/04/2021. Autenticação: F15AE419C957322D2AA365C2742971EFD5DA5958. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/377.148-9 e o código de segurança Is4U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/16

KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A
CNPJ/MF nº 26.279.935/0001-42
NIRE nº 3130011479-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Realizada em 20 de abril 2021.

DATA, HORA E LOCAL: No dia 20 de abril 2021, às 10:00 horas, na sede social, à Rua Marabá, nº 23, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-160, Belo Horizonte/MG, reuniram-se os acionistas titulares de 100% (cem por cento) do capital social da "KTM - Administração e Engenharia S/A" para realização da Assembleia Geral Ordinária da companhia nos termos do art. 132 da Lei 6.404/1976.

PRESEÇA E CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, na forma do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade das ações representativas do capital social

PUBLICAÇÕES: Nos termos do artigo 133 da Lei 6.404/1976, os documentos pertinentes à presente AGO foram publicados no dia 17/04/2021 no Diário do Comércio, p. 11 Caderno Economia, e no Diário Oficial de Minas Gerais, p. 14, caderno 2 (anexos). Também foram enviados aos acionistas as demonstrações financeiras, que têm total conhecimento delas.

MESA: Verificada a regularidade da Assembleia, assumiu a presidência da mesa o Sr. Rômulo Rodrigues Rocha, secretariado pelo Sr. Renato Rodrigues da Rocha, para dar início aos trabalhos.

ORDEM DO DIA: (a) Deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício do ano de 2020; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sua distribuição; e (c) reeleição dos diretores.

6) DELIBERAÇÕES: Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foram APROVADAS, por unanimidade, as seguintes deliberações:

(a) As contas dos administradores e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 31/12/2020, foram tomadas, examinadas, discutidas e aprovadas, por unanimidade;

(b) Diante da existência de lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 6.061.273 (seis milhões, sessenta e um mil, duzentos e trinta e três reais), os acionistas deliberaram destinar o valor de R\$ 303.074 (trezentos e três mil e setenta e quatro reais) para a reserva legal e o valor de R\$ 5.758.199 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e nove reais) para a reserva de lucros;

(c) a reeleição dos seguintes Diretores:

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA da KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A. realizada em 20 de abril 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8504972 em 03/05/2021 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 213771489 - 30/04/2021. Autenticação: F15AE419C957322D2AA365C2742971EFD5DA5958. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/377.148-9 e o código de segurança 1s4U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/16

KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A
CNPJ/MF nº 26.279.935/0001-42
NIRE nº 3130011479-1

a. Diretor Presidente: Sr. RÔMULO RODRIGUES ROCHA, brasileiro, solteiro, empresário, registrado no RG sob o nº MG-73.977, SSP/MG, e no CPF sob o nº 355.391.786-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à Rua Vicente Guimarães, nº 35, ap. 1401, no Bairro Belvedere, CEP 30320-640;

b. Diretor Operacional: Sr. RENATO RODRIGUES ROCHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, registrado no RG sob o nº MG- 365.962, SSP/MG, e no CPF sob o nº 162.917.006-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à Rua Abre Campo, nº 237, ap. 1.101, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-190;

Fica também deliberado que os Diretores eleitos tomam posse no presente ato (termos de posse Anexos), para exercer o mandato pelo prazo de 3 (três) anos, sendo investidos nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo.

Os Diretores ora eleitos declaram, para os efeitos do disposto no art. 35, II, da Lei nº 8.934, de 18/11/94, bem como, do disposto no inciso II, do artigo 53 do Decreto 1800, de 30/01/96, e no § 1º do art. 147 da Lei 6.404/76, não estarem condenados pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil, clientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeito.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Esgotada a ordem do dia, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não tendo nenhum dos presentes se manifestado, foi encerrada a reunião, lavrando-se no livro próprio a presente ata que foi assinada por todos os acionistas presentes: **RÔMULO RODRIGUES ROCHA** e **RENATO RODRIGUES ROCHA**.

Esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e devidamente arquivada na sede da companhia. Assinam digitalmente o **RÔMULO RODRIGUES ROCHA**, Presidente da mesa, e **RENATO RODRIGUES ROCHA**, Secretário da Assembleia.

Belo Horizonte/MG, 20 de abril 2021.

RÔMULO RODRIGUES ROCHA
Acionista, Diretor e Presidente da AGE

RENATO RODRIGUES ROCHA
Acionista, Diretor e Secretário da AGE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA da KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A. realizada em 20 de abril 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8504972 em 03/05/2021 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 213771489 - 30/04/2021. Autenticação: F15AE419C957322D2AA365C2742971EFD5DA5958. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/377.148-9 e o código de segurança 1s4U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/377.148-9	MGN2158385234	28/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
162.917.006-20	RENATO RODRIGUES ROCHA
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA



KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A
CNPJ/MF nº 26.279.935/0001-42
NIRE nº 3130011479-1

**TERMO DE POSSE DE DIRETOR REELEITO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 de abril de 2021.**

No dia 20 de abril de 2021, às 10:00 horas, **RÔMULO RODRIGUES ROCHA**, compareceu na sede da KTM - Administração e Engenharia S/A ("Companhia"), localizada na sede social, à Rua Marabá, nº 23, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-160, Belo Horizonte/MG, tomar posse no cargo de Diretor Presidente, para o qual foi reeleito.

Neste ato, o Sr. RÔMULO RODRIGUES ROCHA, brasileiro, solteiro, empresário, registrado no RG sob o nº MG-73.977, SSP/MG, e no CPF sob o nº 355.391.786-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à Rua Vicente Guimarães, nº 35, ap. 1401, no Bairro Belvedere, toma posse no cargo de Diretor Presidente da Companhia, para um mandato que tem início em 20 de abril de 2021, e que terminará em 19 de abril de 2024, estendendo-se até a investidura de novo Diretor eleito para ocupar o cargo em questão, conforme disposto no art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

O Diretor Presidente reeleito aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que a impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possui reputação ilibada; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm interesse conflitante com o da Companhia. Declara, ainda, que preenche todas as condições e requisitos previstos nos artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo na Diretoria para o qual foi eleito.

Belo Horizonte/MG, 20 de abril de 2021.

RÔMULO RODRIGUES ROCHA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8504972 em 03/05/2021 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 213771489 - 30/04/2021. Autenticação: F15AE419C957322D2AA365C2742971EFD5DA5958. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/377.148-9 e o código de segurança 1s4U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/377.148-9	MGN2158385234	28/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8504972 em 03/05/2021 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 213771489 - 30/04/2021. Autenticação: F15AE419C957322D2AA365C2742971EFD5DA5958. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/377.148-9 e o código de segurança ls4U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/16

KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A

Balancetes Patrimoniais em 31 de Dezembro de 2020 e 31 de Dezembro de 2019, Respostivas - CNPJ 26.279.935-0001-42

Ativo - Circulante	2020	2019	Passivo - Circulante	2020	2019
Disponibilidades	13.977.962,18	13.977.962,18	Exigível a Curto Prazo	21.198.323,13	21.198.323,13
Caixa, Bancos e Aplicações	13.977.962,18	13.977.962,18	Remanescentes a Pagar	4.909.904,13	4.909.904,13
Realizável a Curto Prazo	20.626.096,58	20.626.096,58	Obrigações Sociais	5.591.110,00	5.591.110,00
Clientes	20.626.096,58	20.626.096,58	Obrigações Tributárias	3.117.893,00	3.117.893,00
Impostos a Recuperar	1.566.190,00	1.566.190,00	Emprestimos e Financiamentos	2.462.440,00	2.462.440,00
Investimentos Diferidos e Vendas	16.067.202,00	16.067.202,00	Outras Obrigações	4.834.640,00	4.834.640,00
Adiantamentos	301.790,00	301.790,00	Outros Passivos	262.134,00	262.134,00
Outros Ativos Circulantes	11.215.265,00	11.215.265,00	Não Circulante	21.198.323,13	21.198.323,13
Total do Ativo Circulante	55.554.090,00	55.554.090,00	Exigível a Longo Prazo	6.011.901,00	6.011.901,00
Não Circulante			Emprestimos e Financiamentos	6.011.901,00	6.011.901,00
Realizável a Longo Prazo	19.038.885,00	19.038.885,00	Impostos e Contribuições a Recolher	2.767.525,00	2.767.525,00
Depósitos e Cauções	2.970.781,00	2.970.781,00	Total do Passivo não Circulante	6.011.901,00	6.011.901,00
Estoque (ativos pr. venda)	8.768.614,00	8.768.614,00	Capital Social	23.700.000,00	23.700.000,00
Participações e Aportes	3.093.996,00	3.093.996,00	Reserva de Realização	13.966.504,00	13.966.504,00
Contas a Receber de Clientes	1.052.314,00	1.052.314,00	Reserva de Lucros	12.363.557,00	12.363.557,00
Outros Ativos Não Circulantes	16.005.484,00	16.005.484,00	Total do Patrimônio Líquido	40.327.061,00	40.327.061,00
Imobilizado	14.847.033,00	14.847.033,00	Total do Passivo	87.597.649,00	87.597.649,00
Intangível	1.158.391,00	1.158.391,00			
Total do Ativo não Circulante	18.443.609,00	18.443.609,00			
Total do Ativo	73.997.699,00	73.997.699,00			

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido para o Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2020 - (Valores Expressos em R\$)

Capital	Reserva de Realização	Reserva de Lucros	Reserva Legal	Total
31/12/2019	13.977.962,18	13.977.962,18	13.977.962,18	41.933.886,54
31/12/2020	13.977.962,18	13.977.962,18	13.977.962,18	41.933.886,54

SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Resultado Líquido do Exercício

Reserva Legal

Lucro Distribuído

SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

1. Contexto Operacional - A KTM Administração e Engenharia

S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída por

dois sócios, com o objetivo de prestação de serviços de

engenharia e arquitetura, com sede em Belo Horizonte, Minas

Gerais, inscrita no CNPJ nº 26.279.935-0001-42, sob o

regime de tributação de Pessoa Jurídica, com o endereço

de Rua Santa Helena, nº 1.111, bairro Santa Helena, cidade

de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31210-010.

A KTM Administração e Engenharia S/A possui, em

sua estrutura organizacional, departamentos de Engenharia

e Arquitetura, com profissionais habilitados para a

prestação de serviços de engenharia e arquitetura, com

o objetivo de prestar serviços de engenharia e arquitetura

para clientes, com o objetivo de prestar serviços de

engenharia e arquitetura, com o objetivo de prestar

serviços de engenharia e arquitetura, com o objetivo

de prestar serviços de engenharia e arquitetura, com

o objetivo de prestar serviços de engenharia e

arquitetura, com o objetivo de prestar serviços de

engenharia e arquitetura, com o objetivo de prestar

serviços de engenharia e arquitetura, com o objetivo

de prestar serviços de engenharia e arquitetura, com

o objetivo de prestar serviços de engenharia e

arquitetura, com o objetivo de prestar serviços de

engenharia e arquitetura, com o objetivo de prestar

serviços de engenharia e arquitetura, com o objetivo

de prestar serviços de engenharia e arquitetura, com

o objetivo de prestar serviços de engenharia e

arquitetura, com o objetivo de prestar serviços de

engenharia e arquitetura, com o objetivo de prestar

serviços de engenharia e arquitetura, com o objetivo

de prestar serviços de engenharia e arquitetura, com

o objetivo de prestar serviços de engenharia e

arquitetura, com o objetivo de prestar serviços de

engenharia e arquitetura, com o objetivo de prestar

serviços de engenharia e arquitetura, com o objetivo

de prestar serviços de engenharia e arquitetura, com

o objetivo de prestar serviços de engenharia e

arquitetura, com o objetivo de prestar serviços de

engenharia e arquitetura, com o objetivo de prestar

serviços de engenharia e arquitetura, com o objetivo

de prestar serviços de engenharia e arquitetura, com

o objetivo de prestar serviços de engenharia e

arquitetura, com o objetivo de prestar serviços de

engenharia e arquitetura, com o objetivo de prestar

serviços de engenharia e arquitetura, com o objetivo

de prestar serviços de engenharia e arquitetura, com

o objetivo de prestar serviços de engenharia e

arquitetura, com o objetivo de prestar serviços de

engenharia e arquitetura, com o objetivo de prestar

serviços de engenharia e arquitetura, com o objetivo

de prestar serviços de engenharia e arquitetura, com

o objetivo de prestar serviços de engenharia e

arquitetura, com o objetivo de prestar serviços de

engenharia e arquitetura, com o objetivo de prestar

serviços de engenharia e arquitetura, com o objetivo

de prestar serviços de engenharia e arquitetura, com

o objetivo de prestar serviços de engenharia e

arquitetura, com o objetivo de prestar serviços de

engenharia e arquitetura, com o objetivo de prestar

serviços de engenharia e arquitetura, com o objetivo

de prestar serviços de engenharia e arquitetura, com

o objetivo de prestar serviços de engenharia e

arquitetura, com o objetivo de prestar serviços de

engenharia e arquitetura, com o objetivo de prestar

serviços de engenharia e arquitetura, com o objetivo

de prestar serviços de engenharia e arquitetura, com

o objetivo de prestar serviços de engenharia e

arquitetura, com o objetivo de prestar serviços de

engenharia e arquitetura, com o objetivo de prestar

serviços de engenharia e arquitetura, com o objetivo

de prestar serviços de engenharia e arquitetura, com

o objetivo de prestar serviços de engenharia e

arquitetura, com o objetivo de prestar serviços de

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido para o Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2020 - (Valores Expressos em R\$)

Capital

Reserva de Realização

Reserva de Lucros

Reserva Legal

Total

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido para o Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2020 - (Valores Expressos em R\$)

Capital

Reserva de Realização

Reserva de Lucros

Reserva Legal

Total

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019

31/12/2020

31/12/2019



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/377.148-9	MGN2158385234	28/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
162.917.006-20	RENATO RODRIGUES ROCHA
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8504972 em 03/05/2021 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 213771489 - 30/04/2021. Autenticação: F15AE419C957322D2AA365C2742971EFD5DA5958. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/377.148-9 e o código de segurança 1s4U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/16

Ibovespa tem mais uma semana de valorização

[illegible][illegible]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8504972 em 03/05/2021 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 2137771489 - 30/04/2021. Autenticação: F15AE419C95732D2AA365C2742971EFD5DA5958. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/377.148-9 e o código de segurança Is4U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/377.148-9	MGN2158385234	28/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
162.917.006-20	RENATO RODRIGUES ROCHA
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8504972 em 03/05/2021 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 213771489 - 30/04/2021. Autenticação: F15AE419C957322D2AA365C2742971EFD5DA5958. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/377.148-9 e o código de segurança ls4U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/16

KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A
CNPJ/MF nº 26.279.935/0001-42
NIRE nº 3130011479-1

**TERMO DE POSSE DE DIRETOR REELEITO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 de abril de 2021.**

Neste dia 20 de abril de 2021, às 10:00 horas, **RENATO RODRIGUES ROCHA**, compareceu na sede da KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A ("Companhia"), localizada na sede social, à Rua Marabá, nº 23, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-160, Belo Horizonte/MG, tomar posse no cargo de Diretor Operacional, para o qual foi reeleito.

Neste ato, o Sr. RENATO RODRIGUES ROCHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, registrado no RG sob o nº MG- 365.962, SSP/MG, e no CPF sob o nº 162.917.006-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à Rua Abre Campo, nº 237, ap. 1.101, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-190, toma posse no cargo de Diretor Operacional da Companhia, para um mandato que tem início em 20 de abril de 2021, e que terminará em 19 de abril de 2024, estendendo-se até a investidura de novo Diretor eleito para ocupar o cargo em questão, conforme disposto no art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

O Diretor Operacional reeleito aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que a impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possui reputação ilibada; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm interesse conflitante com o da Companhia. Declara, ainda, que preenche todas as condições e requisitos previstos nos artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo na Diretoria para o qual foi eleito.

Belo Horizonte/MG, 20 de abril de 2021.

RENATO RODRIGUES ROCHA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8504972 em 03/05/2021 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 213771489 - 30/04/2021. Autenticação: F15AE419C957322D2AA365C2742971EFD5DA5958. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/377.148-9 e o código de segurança ls4U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 12/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/377.148-9	MGN2158385234	28/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
162.917.006-20	RENATO RODRIGUES ROCHA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8504972 em 03/05/2021 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 213771489 - 30/04/2021. Autenticação: F15AE419C957322D2AA365C2742971EFD5DA5958. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/377.148-9 e o código de segurança 1s4U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/16



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, de NIRE 3130011479-1 e protocolado sob o número 21/377.148-9 em 30/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8504972, em 03/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
162.917.006-20	RENATO RODRIGUES ROCHA
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
162.917.006-20	RENATO RODRIGUES ROCHA
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
162.917.006-20	RENATO RODRIGUES ROCHA
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
162.917.006-20	RENATO RODRIGUES ROCHA
355.391.786-53	ROMULO RODRIGUES ROCHA



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/377.148-9.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
162.917.006-20	RENATO RODRIGUES ROCHA

Belo Horizonte, segunda-feira, 03 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 03/05/2021, às 16:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/377.148-9.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8504972 em 03/05/2021 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 213771489 - 30/04/2021. Autenticação: F15AE419C957322D2AA365C2742971EFD5DA5958. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/377.148-9 e o código de segurança ls4U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM

pág. 15/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 03 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8504972 em 03/05/2021 da Empresa KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Nire 31300114791 e protocolo 213771489 - 30/04/2021. Autenticação: F15AE419C957322D2AA365C2742971EFD5DA5958. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/377.148-9 e o código de segurança Is4U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL